

PARECER N° , DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2011, primeiro signatário o Senador Ivo Cassol, que *altera a redação dos arts. 84 e 89 e acresenta o art. 90-A à Constituição Federal para modificar a composição e as atribuições do Conselho da República.*

SF/14878.96336-10

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 48, de 2011, que altera a Constituição para modificar a composição do Conselho da República e redefinir suas atribuições.

As mudanças dar-se-iam mediante novas redações propostas aos artigos 84 e 89 e o acréscimo de um novo artigo, o 90-A. A primeira visa conferir a este Conselho a atribuição de assessorar o Presidente da República no exercício da direção superior da administração federal.

A mudança sugerida ao art. 89 visa estatuir que a natureza do Conselho da República deva comportar, além de sua condição de órgão superior de consulta do Presidente da República, a competência para deliberar sobre obras de infraestrutura de grande vulto e interesse nacional. Ademais, acrescenta à composição deste Conselho os ex-presidentes da República e os governadores dos estados onde serão executadas as obras referidas.

Por fim, o acréscimo do art. 90-A destina-se a estabelecer, entre atribuições do Conselho da República, “deliberar sobre a execução de obras de infraestrutura de grande vulto e interesse nacional, nos termos da lei”.

Os eminentes autores da iniciativa argumentam, para justificá-la, que “a função institucional do Conselho [da República] pode ser aperfeiçoada com duas medidas que apresentamos nesta proposição: a inclusão, dentre suas competências, da deliberação sobre as obras de infra-estrutura de grande vulto e interesse nacional e a participação dos ex-presidentes da República”.

Seria preciso, ademais, “estimular o debate sobre projetos de grandes obras nacionais de infraestrutura, que representam elemento indispensável para o desenvolvimento socioeconômico da nação. A discussão e deliberação sobre esses projetos no Conselho da República, que congrega as mais altas autoridades, representantes do Executivo e do Legislativo, devem incrementar a qualidade das decisões, além de amplificar o diálogo entre os Poderes da República”.

E argumentam, por fim, que os ex-presidentes da República, “com toda a experiência que acumularam no exercício de seus mandatos, podem oferecer relevantes contribuições para a definição dos destinos do país e para a manutenção da estabilidade das instituições democráticas”.

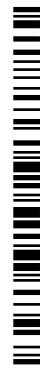
Não foram oferecidas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

A proposição se encontra subscrita pelo número bastante de autores, o que autoriza sua apreciação por esta Casa, quanto a este aspecto. O mesmo se pode afirmar de alguns de seus aspectos formais, além dos circunstanciais: com efeito, as medidas nada dizem com as cláusulas pétreas pertinentes aos direitos individuais, ou com aquela relativa à federação ou ainda ao voto, sua natureza e o seu exercício.

Ademais, não se encontra vigente em nosso país nenhuma daquelas circunstâncias capazes de obstar a tramitação de proposta de emenda à Constituição no Congresso Nacional, como a intervenção federal, o estado de defesa ou o estado de sítio.

Entretanto, cumpre-nos o registro imperioso, na espécie, de que a medida aqui ventilada contém norma conflitante – e, nesse passo, tendente a abolir – a separação dos poderes, princípio seminal da Constituição brasileira e cláusula material insusceptível de reforma.



SF/14878.96336-10

Com efeito, o cerne da proposta ora examinada consiste em submeter a um conselho composto por integrantes de diversos entes estaduais e personalidades da sociedade civil, o Conselho da República, o poder de escolher e definir quais medidas administrativas de elevado alcance político e econômico-financeiro podem e devem ser adotadas pelo Poder Executivo.

O princípio da separação dos poderes, pilar da democracia brasileira, é objeto de rude golpe, em prejuízo evidente do regular funcionamento de nossas instituições. Afinal, o Chefe do Poder Executivo federal foi eleito, como resultado de processo eleitoral no qual se manifestaram soberanamente milhões de eletores e eleitoras deste País.

É plena, portanto, a legitimidade do Presidente da República para fazer as escolhas que a medida ora apreciada submete a um Conselho que, por sua natureza, tem caráter multipartidário, pluripartidário, e apartidário.

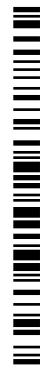
Ademais disso, o Congresso Nacional, que também indica seus representantes ao Conselho, tem as competências, as atribuições e os meios constitucionais para realizar a devida fiscalização das obras que aqui se discute, e pode intervir neste processo desde o seu planejamento até sua construção, além de seu funcionamento posterior.

O Congresso aprecia e aprova a Lei do Plano Plurianual, que deve referir obras de maior envergadura, e faz o mesmo quanto à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à própria Lei Orçamentária Anual, além de eventuais medidas pertinentes a créditos suplementares que a obra venha exigir. Em todos esses momentos, pode controlar o planejamento e a execução da obra.

Dispõe, ademais, do recurso de solicitar informações, sempre que entenda pertinente, e pode requerer ao Tribunal de Contas que proceda tomadas de contas especial, voltada àquela execução orçamentária concreta.

Finalmente, caso identifique ato de improbidade ou de que resulte prejuízo ao Erário, poderá instituir comissão parlamentar de inquérito para apurar responsabilidades, o mesmo ocorrendo na hipótese de que ocorram ineficiência ou a ausência de economicidade.

Entendo rigorosamente necessário que se ressalte a importância de conferir vida e efetividade às vigentes normas constitucionais que

 SF/14878.96336-10

disciplinam, de forma ampla, abrangente e pormenorizada, o regular funcionamento do Estado brasileiro e suas instituições.

Cumprido esse desiderato ambicioso, que não exige qualquer alteração na Carta Magna ou no ordenamento jurídico, poderemos lograr em grande medida os mesmos resultados pretendidos pela Proposta de Emenda à Constituição ora sob exame.

A proposição contempla, ao lado de tais normas, a alteração na composição do Conselho da República para nele dar assento aos ex-presidentes da República. Trata-se de sugestão que merece apreciação cuidadosa e responsável.

Com efeito, o Brasil não confere aos ex-presidentes da República uma função institucional adequada. Outras nações, como a Itália, concedem ao ex-presidente o cargo de senador vitalício, com grande proveito para os debates parlamentares sobre temas institucionais e as relações internacionais do País.

Tal não seria possível, creio, no Brasil, dada a impossibilidade constitucional de um mandado sem voto, em nosso sistema, por violação do princípio da soberania popular.

Nessa circunstância, a sugestão de integrar a este Conselho essa importante personalidade da vida de um país, ganha maior pertinência. Ao tempo em que confere a esta experimentada figura do cenário político uma atribuição institucional, fortalece o Conselho da República, interessante instituição criada pelo legislador constituinte de 1986-1988, mas que funciona, até o momento, de modo discreto.

E, nessa mesma senda, fortaleceria a natureza ampla e plural dessa instituição, revelando e conferindo maior substância à concepção que presidiu desde a Assembléia Constituinte, a sua formação.

Em face dessas considerações, entendemos pertinente a aprovação, nos termos da emenda substitutiva que apresentamos, da proposta de alterar a composição do Conselho da República para a ele incorporar os ex-presidentes da República.



SF/14878.96336-10

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2011, desde que adotada a emenda substitutiva que apresentamos, e pela sua aprovação nos termos seguintes:

EMENDA Nº – CCJ (SUBSTITUTIVO)
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 48, DE 2011

SF/14878.96336-10

Altera o art. 89 da Constituição para determinar a participação no Conselho da República de ex-presidente da República.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 89 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 89.....

.....
 VIII – os ex-presidentes da República.” (NR)

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator